



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*“Deus seja Louvado”*

**MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**Altera artigos da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Vila Velha.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso II do art. 17 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**DOS 1º, 2º E 3º VICE-PRESIDENTES**

“Art. 17 Em cada legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á para eleger a Mesa Diretora para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

(...)

II – na primeira sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano, com posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

(...)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de maio de 2026.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

**LÉO PINDOBA**

1º Secretário

**CAROL CALDEIRA**

2ª Secretária





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*“Deus seja Louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto altera artigos da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, que instituiu o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Vila Velha.

Tal medida se mostra adequada visando a adequação na normatização interna ao atual entendimento do **Excelso Supremo Tribunal Federal**, o qual, em reiteradas decisões, proferiu entendimento vinculante no sentido de que a eleição da mesa diretora do Poder Legislativo deve guardar contemporaneidade com as eleições gerais, devendo necessariamente ocorrerem a partir do mês de outubro do segundo ano do biênio.

Quando do julgamento da **ADI nº 7.737/PE**, o Eminentíssimo Ministro Flávio Dino declarou inconstitucional a Resolução nº 1.936/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por esta prever que a eleição da mesa diretora ocorresse em momento anterior às eleições gerais.

E mais recentemente, a Egrégia Suprema Corte examinou a **Reclamação nº 92.004/ES**, proposta pela Câmara Municipal de Vitória, que questionou o Regimento Interno da Casa frente ao atual entendimento jurisprudencial, na medida em que suas eleições estavam previstas para o mês de agosto e, portanto, anterior às eleições gerais. Por mais uma vez, em voto capitaneado pelo Excelentíssimo Min. Gilmar Mendes, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional tal regramento e determinou que o pleito ocorresse a partir do mês de outubro.

É nesse contexto que tais entendimentos se inserem no recente ciclo decisório do Supremo Tribunal Federal na condução das **ADIs 6.524, 7.350 e 7.733**, ao fixar parâmetros para as eleições das mesas diretoras, fortalecendo o princípio da contemporaneidade, na medida em que a escolha da mesa deve guardar proximidade temporal razoável com o início do mandato a que se refere, impedindo que maiorias circunstanciais “amarrem” o futuro e capturem, com antecedência excessiva, a direção político-administrativa do Parlamento.

Desse modo, para evitar instabilidade e judicialização, se mostra iminente a adequação do Regimento Interno da CMVV ao padrão decisório do STF, cujas **decisões em controle concentrado possuem eficácia erga omnes e efeito vinculante**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares no sentido da presente proposição ser aprovada por esta Casa de Leis.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 11/05/2026 14:23

Checksum: **BF81C3DB23E3E31F440638445CE6A1DFACFCACF09C4CA47DF6949CD03BC55FA0**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em 13/05/2026 10:47

Checksum: **40806BB93BBE2432B8A5F7ACC79F92CE1D6946A9E78A8704EBF35BB50B4173E1**

